

Processo n.: @REC 16/00480877

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0425/2016, exarado do Processo n. @TCE-06/00552861

Interessado: Diogo Roberto Ringenberg

Unidade Gestora: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 155/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 0425/2016 proferido nos autos do Processo n. @TCE-06/00552861, mantendo-se na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Parecer DRR n. 94/2021**:

2.1. ao Interessado retronominado;

2.2. às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC;

2.3. aos Srs. Cleverson Siewert, Eduardo Carvalho Sitônio, Miguel Ximenes de Melo Filho, Octávio Acácio Rosa, Fabrício Marconi Vanelli, João Batista Fernandes e Gerson Pedro Berti;

2.4. à Sra. Graziela Alessandra Moreira Pisa;

2.5. aos advogados André Otávio Hoffmann, Marco Aurélio Correa Martins e Marcelo Ramos Peregrino Ferreira;

2.6. à Advocacia Lycurgo Leite S/S;

2.7. à Ordem dos Advogados do Brasil/SC.

Ata n.: 16/2022

Data da Sessão: 11/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC